

Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos

Ofício nº ____/ FTCIA

Palmas, 06 de outubro de 2016.

A sua Excelência o Senhor

Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

Palmas - TO

Assunto: solicitação de edição de ato normativo para coibir pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas urbanas das cidades do Estado do Tocantins

Senhor Secretário,

O Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, conforme deliberado em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2016, documentos anexos e considerando:

a) a Lei 13.301/2016 que permitiu a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;

b) o artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/1998, que considera crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

c) a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 217.187/2016 – AsJConst/SAJ/PGR interposta pelo Procurador-Geral da República contra o artigo 1º, § 3º, inciso IV, da Lei 13.301 de 27 de junho de 2016;

d) a manifestação do Ministério da Saúde em Nota Técnica nº 75/2007 CGPNCD/DIGES/SVS/MS com informações atualizadas na Nota Informativa nº 17/2016-CGPNCD/DEVIT/SVS/MS, expressando seu parecer contrário ao uso de aeronaves para pulverização de agrotóxicos no controle dos vetores da Dengue;

e) os inseticidas utilizados atualmente no Brasil para o controle de vetores pelo método de Ultra Baixo Volume (UBV) são a Lambda-Cialotrina e o Malathion, e que este é considerado desde março de 2015, pela International Agency for Research on Cancer (IARC), como provável carcinogênico em humanos, encontrando-se, em uma escala de 1 a 5, em segundo lugar no grupo dos agentes que apresentam maior risco de causar câncer;

f) o parecer contrário à pulverização com aeronaves para aplicação de inseticida manifestado em Nota conjunta ABRACIT e SBTox, em 07 de junho de 2016;

g) o Ofício Conjunto nº 004/2016 do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) encaminhado ao Ministro da Saúde, que manifestaram-se contrários a esta técnica como estratégia de combate aos vetores;

h) a manifestação da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) que é contrária a pulverização de agrotóxicos como medida de combate aos vetores;

Solicita ao Governo do Estado do Tocantins, por meio da sua Secretária de Estado da Saúde, a emissão de ato que determine:

1) a não utilização de pulverização aérea de agrotóxicos em zona urbana para o controle de vetores transmissores de doenças ou causadores de agravos à saúde, no Estado do Tocantins;

2) a priorização, no Estado, de medidas de combate aos vetores com ações:

- de educação, informação e de mobilização da sociedade de maneira a potencializar a responsabilidade de cada indivíduo na manutenção do ambiente livre de potenciais criadouros do vetor;
- que promovam o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
- de limpeza e conservação dos ambientes e eliminação mecânica dos possíveis criadouros;
- de atuação multisetorial para o fomento das ações de saneamento básico;
- que determinem que o método de controle químico para o combate de endemias deverá ser utilizado criteriosamente, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes e às prerrogativas dos órgãos competentes.

Certos da atenção que será dispensada ao tema, em face da sua importância para a prevenção de riscos que possam agravar os danos a saúde da população tocantinense.

Atenciosamente,

José Maria da Silva Júnior

Procurador de Justiça

Coordenador